



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
31447/2024

Recebido em: 03/10/2024

Horário: 12:00 horas

Rubrica: Audrisa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2024

AUTORIZA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA ENTIDADE, E AUTORIZANDO TAMBÉM A RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor de contribuição de que trata o *caput* é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral da entidade e publicado através de portaria e/ou Resolução interna da **ASCAMVES**.

§ 2º O valor de que trata o § 1º deste artigo será pago em valor mensal ou em parcela única correspondente ao período total contributivo, conforme disposto no Estatuto da **ASCAMVES**, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada posteriormente ao órgão ou unidade administrativa financeira da Câmara Municipal.

§ 3º A atualização ou alteração de valor de contribuição de que trata este artigo por parte da **ASCAMVES** deverá ser comunicada à Câmara Municipal, para fins de verificação da conformidade orçamentária e financeira desta.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 4º A autorização prevista no *caput* deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

§ 5º O não cumprimento das obrigações de contribuição poderá acarretar responsabilidade ao gestor ou Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A contribuição deverá ser utilizada exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

§ 1º O órgão ou unidade administrativa da Câmara Municipal, juntamente com a Presidência, de acordo com as competências administrativas, deverá efetuar o depósito referente à contribuição de que trata este artigo até o último dia útil de cada mês, quando optar por pagamento mensal.

§ 2º No caso de optar por contribuição anual ou referente ao período do exercício financeiro, a ASCAMVES informará a data ou forma de pagamento por período.

§ 3º A utilização para fins diversos do previsto no estatuto da ASCAMVES poderá acarretar no rompimento da filiação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º A contribuição de que trata esta resolução cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação desta resolução.

Parágrafo único. No caso de revogação desta resolução, caracterizando a desfiliação da Câmara Municipal à entidade, deverá o ato ser precedido de comunicado à direção da ASCAMVES com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º A ASCAMVES encaminhará à Câmara Municipal cópia da portaria que estabelece o valor da contribuição que cabe pela filiação.

Parágrafo único. Sempre que houver atualização, redução ou alteração de valor de contribuição, deverá ser informada à Câmara Municipal através da portaria para essa finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderão ser abertos créditos especiais ou suplementares na forma da legislação.

Art. 6º Segue anexo à presente, cópia do estatuto da ASCAMVES e da Portaria que estabelece o valor atual da contribuição.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

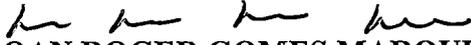


Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR

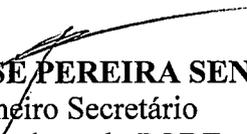
Presidente

Vereador pelo Republicanos


ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo PSD


JOSÉ PEREIRA SENA

Primeiro Secretário

Vereador pelo PODE


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Segundo Secretário

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, tem por objeto autorizar a Câmara Municipal a se filiar à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

A fundamentação da iniciativa se dá conforme o art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora.

Tratando-se de assunto de competência privativa da Câmara Municipal, é cuidado na forma de resolução, pelas finalidades da entidade e dos poderes legislativos a ela filiados, com estatuto voltado para melhor desempenho dos órgãos legislativos dos poderes estabelecidos pelo Estado Republicano.

As justificativas podem ser abrangentes se verificarmos o estatuto da entidade, com objetivos voltados para o melhor funcionamento dos poderes legislativos a ela filiados.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD


JOSE PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB